



[Homologado em 6/02/2024, DODF nº 27, de 7/02/2024, pag. 85.](#)

PARECER Nº 02/2024-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00296895/2023-84

Interessado: **Carlos Henrique Pereira Santos**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## I – HISTÓRICO

Carlos Henrique Pereira Santos, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil, o interessado cursou, com aprovação, a 1ª série do Ensino Médio, em 2014, no Centro de Ensino Médio nº 03 de Taguatinga, localizado em Taguatinga, Brasília - Distrito Federal, República Federativa do Brasil. Nos Estados Unidos da América, Estado de Nevada, em 2016, submeteu-se a testes de equivalência de Ensino Médio.

## II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF, amparado pelo artigo 3º, §4º, registrando-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta a conclusão de curso equivalente ao Ensino Médio brasileiro, por meio de Exames de Estado, de acordo com a legislação ora vigente.

## III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF e da jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Carlos Henrique Pereira Santos, no ano 2016, por meio de Exames de Estado, conforme documento comprobatório emitido pelo Departamento de Educação de Nevada, Estado de Nevada, Estados Unidos da América, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 30 de janeiro de 2024.

**LINDAURA ALVES ROCHA**  
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN  
em 30/ 01/2024.

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do  
Conselho de Educação do Distrito Federal